

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 201 de 17 de Maio de 2013

“Regulamenta o art. 106, inciso XIII, da Lei n.º 431, de 15 de dezembro de 2010”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e considerando:

- O compromisso da Administração Municipal em assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e valorizar o profissional de educação;
- A necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos para a concessão da licença-prêmio aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, antes estabelecidos no Decreto n.º 2.310/2012;
- A conveniência de ampliação das oportunidades de fruição da licença-prêmio entre os integrantes do Magistério Público Municipal; e
- O disposto nas Leis 431 e 432, ambas de 15 de dezembro de 2010, em especial o art. 106, inciso XIII, da primeira, e a necessidade de regulamentá-lo,

DECRETA:

Art. 1.º O profissional do Magistério poderá requerer a conversão em pecúnia os períodos de licença-prêmio não gozados desde que fique devidamente comprovado que o mesmo se encontra no pleno exercício de sua função, esta considerada, para o cargo de professor, a efetiva regência de classe no âmbito do magistério municipal, condicionada à análise da Secretaria Municipal de Educação acerca da viabilidade financeira para tanto.

§ 1.º O servidor em regime de acumulação legal de 02 (dois) cargos do magistério municipal poderá pleitear a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não fruídos em ambos os cargos, desde que, em cada um deles, sejam atendidas as disposições previstas neste Decreto.

§ 2.º Fica vedada a concessão da conversão em pecúnia, de períodos de licença-prêmio não fruídos, ao servidor do magistério que, por qualquer motivo, esteja afastado da regência de classe (professor) ou de suas funções técnico-pedagógicas (coordenador pedagógico).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2.º O pagamento da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados será efetuado em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos forem os meses de licença-prêmio convertidos.

§ 1.º O profissional do magistério não poderá se afastar do exercício funcional durante o período em que estiver percebendo parcelas relativas à conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo nas hipóteses de ausências para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença paternidade e participação em programa de treinamento promovido pela Secretaria de Educação.

§ 2.º Nas hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por motivo de doença em pessoa da família, para concorrer e/ou exercer mandato eletivo, e por motivo de licença à gestante e à adotante, será suspenso o pagamento do benefício a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência e somente será restabelecido quando da reassunção do exercício se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reassunção, houver manifestação expressa e formal do servidor reafirmando a sua opção de recebimento da licença-prêmio em espécie.

§ 3.º A ausência de manifestação na forma prevista no parágrafo anterior será entendida como desistência do recebimento do benefício, com renúncia da conversão do período restante da licença-prêmio.

§ 4.º Para efeito da apuração do valor devido, a título de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados, será tomada por base o vencimento devido ao profissional no mês imediatamente anterior ao do reconhecimento do benefício, acrescido apenas das vantagens exclusivamente inerentes aos cargos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário-família e vantagem pessoal correspondente, acréscimo constitucional e abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.

Art. 3.º A constatação de qualquer irregularidade no procedimento que tenha dado origem à conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio ensejará a apuração de responsabilidade, em processo administrativo disciplinar, e, conforme o caso, a devolução pelo beneficiário dos valores recebidos indevidamente, calculados com base na remuneração correspondente à data da devolução.

Art. 4.º Fica fixado em 02 (duas) e 14 (quatorze) o quantitativo máximo de licenças-prêmio a serem concedidas neste ano letivo de 2013 para conversão em pecúnia e para fruição, respectivamente, sendo 12 (doze) no primeiro semestre, já incluídas as 05 (cinco) por motivo de saúde de que trata o § 3.º deste artigo, e 02 (duas) no segundo semestre.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1.º O período de afastamento do profissional do magistério para gozo da licença-prêmio não poderá ser superior a 03 (três) meses por semestre, salvo em casos excepcionais devidamente justificados no processo administrativo.

§ 2.º Nenhuma conversão em pecúnia poderá abranger período superior a 03 (três) meses por semestre.

§ 3.º Das 14 (quatorze) licenças-prêmio para fruição serão reservadas no máximo 05 (cinco), a serem gozadas no 1.º semestre, para os servidores que a requeiram por motivo de saúde que recomende urgência no tratamento e que não tenham sido contemplados pelo critério de antiguidade, ainda que o tenham feito fora do prazo fixado no inciso I do art. 9.º deste Decreto.

Art. 5.º A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, na ordem abaixo indicada, o profissional do magistério que:

- I – acumule maior número de quinquênios não fruídos;
- II – conte maior tempo de efetiva regência de classe;
- III – apresente relatório médico com indicação de cirurgia ou problema grave de saúde;
- IV – tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos; e
- V – esteja sem afastamento de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o inciso V deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, maternidade e paternidade.

Art. 6.º A conversão dos períodos de licença-prêmio em abono pecuniário alcançará, preferencialmente, na ordem abaixo indicada, o servidor que:

- I – acumule maior número de quinquênios não fruídos;
- II – conte maior tempo de efetiva regência de classe;
- III – tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos; e
- IV – esteja sem afastamento de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o inciso IV deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, maternidade e paternidade.

Art. 7.º Esgotados todos os critérios de desempate previstos nos arts. 6.º e 7.º deste Decreto e, persistindo um quantitativo superior ao fixado no art. 5.º deste Decreto, será adotado como critério de desempate a maior idade entre os concorrentes.

Art. 8.º Para efeito do quanto disposto neste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – Requerimento: até 30 de novembro do ano letivo anterior;

II – Análise dos requerimentos: até 20 de maio no ano de 2013 e, nos anos seguintes, até 31 de janeiro; e

III – Publicação da Portaria de concessão: até 25 de maio.

§ 1.º Em casos excepcionais referentes a tratamento de saúde comprovadamente graves e/ou de urgência, poderão ser apreciados requerimentos de fruição de licença-prêmio protocolizados após a data fixada na alínea a deste artigo, respeitado o limite do § 3.º do art. 5.º deste Decreto.

§ 2.º Na hipótese de tais requerimentos extemporâneos tenham sido protocolizados após alguma das datas fixadas no inciso II deste artigo, será o pedido de licença-prêmio imediatamente convertido em pedido de licença para tratamento de saúde, se for o caso.

Art. 9.º O profissional do magistério municipal se considerará se afastado do exercício funcional a título de licença-prêmio a partir da data de início da fruição constante da Portaria concessiva específica, ainda que publicada posteriormente.

Parágrafo único. A data de início do gozo da licença-prêmio não poderá recair durante o período de férias regulamentares ou durante o recesso escolar previsto no calendário anual da unidade em que o profissional tenha exercício.

Art. 10. Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação os poderes de análise e decisão dos requerimentos de Licença-Prêmio para fruição ou conversão em pecúnia dos períodos não fruídos, formulados por ocupantes dos cargos de professor e coordenador pedagógico, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, observados os requisitos e critérios definidos neste Decreto.

Art. 11. Em decorrência das vagas temporárias que serão abertas por conta das licenças-prêmio concedidas, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a abrir inscrições para professor substituto por desdobramento ou contratação via processo seletivo simplificado.

Art. 12. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fixará através de Portaria Interna o quantitativo máximo de licenças-prêmio a serem concedidas a cada ano letivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.310/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 17 de maio de 2013.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba